DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12163/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9107/2014
PROTOCOLO	: 1507610
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 43.100,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 85/2014), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 186/2014) e da Execução Financeira, celebrado entre o Município Brasilândia e a empresa Shitoshi Mitake, visando à contratação de empresa para prestação de horas de serviços mecânicos.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7345/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, do Contrato e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-22380/2016, regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 85/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual (Contrato nº 186/2014), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64 e os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Nota de Empenho	R$ 32.235,00
Nota Fiscal	R$ 32.235,00
Pagamento	R$ 32.235,00

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 85/2014, celebrado entre o Município Brasilândia e a empresa Shitoshi Mitake, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 186/2014), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH